

ACÓRDÃO Nº 10940/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.977/2011-9
2. Grupo II – Classe de Assunto: I – Recurso de Reconsideração (em Prestação de Contas)
3. Recorrentes: Jerson Roberto Leal Pinto (541.236.827-15), Luiz Fernando Silva de Magalhães Couto (098.637.967-00), Marcos do Nascimento Pereira (476.351.342-72), Flávio Decat de Moura (060.681.116-87), Luis Hiroshi Sakamoto (098.737.591-15), Marcos Aurélio Madureira da Silva (154.695.816-91) e Pedro Carlos Hosken Vieira (141.356.476-34)
4. Entidade: Companhia Energética do Piauí – Cepisa
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin e Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).
7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Advogados constituídos nos autos: Danilo Sá Urtiga Nogueira (OAB/PI 4.961), Amélia Lúcia Brandão Araújo (OAB/PI 6.527), Deyvson Almeida Lins (OAB/PI 5.151), Izabelita de Jesus Carneiro Machado (OAB/PI 4.902), Raquel Silvéria Fontenele Oliveira (OAB/PI 8.326), Renata Maria Pinto Clark (OAB/PI 4.506), Samuel Darcy dos Santos Fontinelle de Araújo (OAB/PI 1.005) e Gerson Antonio de Araujo Mourão Filho (OAB/PI 1.597)
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 1.939/2016-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

 - 9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c art. 285 do RITCU, conhecer dos presentes recursos para, no mérito, dar-lhes provimento;
 - 9.2. tornar insubsistente o subitem 9.1 do Acórdão 1.939/2016-1ª Câmara e, ato contínuo, julgar regulares as contas dos srs. Flávio Decat de Moura, Luís Hiroshi Sakamoto e Pedro Carlos Hosken Vieira, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do RITCU, dando-lhes quitação plena;
 - 9.3. tornar insubsistentes os subitens 9.2, 9.3 e 9.6 do Acórdão 1.939/2016-1ª Câmara;
 - 9.4. manter inalterados os demais termos do acórdão recorrido;
 - 9.5. indeferir o pedido feito pelos recorrentes no sentido de que o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil ingressasse no presente processo, ante a ausência de razão legítima que justificasse a intervenção daquela entidade, nos termos do § 1º do art. 146 do RITCU; e
 - 9.6. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à Companhia Energética do Piauí – Cepisa.
10. Ata nº 33/2018 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/9/2018 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10940-33/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS

na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

BENJAMIN ZYMLER

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Subprocurador-Geral